

Ao  
Município de Presidente Castello Branco  
Comissão de Licitação

Tomada de preço Nr.: 17/2022 - TP  
Processo Licitatório 66/2022

FRIGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.496.077/0001-53, com sede à TV CELESTINO COLOSSI, 10, ESQ. C. ALVARO CATAO LOJA 3, SANTA CATARINA, CRICIUMA/SC, CEP 88.810-268, neste ato representada por seu representante legal Gilvan Frigo, inscrito no CPF sob o nº 089.537.199-50 e no RG nº 5.664.128, vem interpor recurso referente a habilitação da empresa LS TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 41.098.825/0001-78, não atende ao item 5.1, alínea “J” do referido Edital, ou seja o atestado apresentado não contempla características e quantidades semelhantes ao objeto da licitação (elaboração do processo de REURB), seu atestado não apresenta sua comprovação na execução do ANEXO I do referido edital, não **abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais**. Realizou apenas levantamento topográfico e/ou mapeamento, e memorial descritivo para fins de regularização, não se habilitou na composição do processo e demais procedimentos básicos e fundamentais para a concretização do processo. O referido ANEXO I do edital é bem claro e detalhado de todas as responsabilidades, competências necessárias para a empresa estar habilitada, de acordo com a Lei do REURB 13.465/17 dispõe:

Art. 9º “Ficam instituídas no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual **abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais** destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Sua referida CAT - Certidão de Acervo Técnico e/ou atestado além de não contemplar o citado acima, é incompatível com a exigência do presente

edital, no quesito tempo de execução do seu serviço que durou apenas 15 dias, com valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) aproximadamente, um tempo de duração impossível de um processo completo, da presente licitação exigida. Uma vez que o prazo de saneamento administrativo municipal segue o rito legal de no mínimo 30 (trinta) dias de acordo com o art. 20 da lei 13.465/17, sem contato com os trâmites registraes nos referidos cartórios.

Cabe ao pregoeiro a função de fazer cumprir as regras do edital e tendo como base os princípios da vinculação ao instrumento convocatório não restando a ele fazer outra interpretação que não as que constam no instrumento, conforme podemos ver no §1º do art. 41, da Lei 8666/93, que dispõe:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Em atenção ao art. 17 do Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Criciúma/SC, 21 de novembro de 2022.

---

FRIGO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA  
CNPJ nº 33.496.077/0001-53  
GILVAN FRIGO  
CPF nº 089.537.199-50  
CREA/SC nº 156.214-4